



**REDEMÇÃO**

PREFEITURA

CONTROLADORIA INTERNA

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CLP – Comissão Processante de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, em 24.07.2019, solicitou a este Controle Interno, análise e parecer sobre o **Processo Licitatório nº 073/2019–Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019** – que tem como **objeto** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO, CÓPIA DE PROCESSOS, PLOTAGENS DE PROJETOS E SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS A-4, PARA ATENDER AS SECRETARIAS.

### I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis, destaco:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Deste modo, cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e o não informar sobre tais ilícitos ao Tribunal de Contas Municipal, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Vale também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao(s) Gestores responsáveis.

### II – DA ANÁLISE

A presente modalidade - Pregão Presencial – Volume I e II - Menor Preço item, adotada pela administração, encontra-se fundamentada na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na lei 8.666/93, naquilo que couber.

O processo, no volume I e II, não está numerado, encontra-se instruído com rol de documentos necessários à elaboração do certame, sendo: Memorandos dos respectivos solicitantes com suas justificativas e Termo de Referência, Cotações prévias e Dotação orçamentaria dos respectivos interessados. Seguido de abertura, Autorização do Executivo, Portaria dos Membros da CPL e Publicação no Diário, esboço da minuta do Edital e seus respectivos anexos, primeiro Parecer Favorável do Jurídico, datado de 02.07.2019, documentos das Empresas credenciadas; ata do Processo Licitatório em análise, iniciada em 15.07.2019 e finda em 17.07.2019; as empresas vencedoras foram habilitadas; objeto a elas foi adjudicado, conforme termo; segundo Parecer Jurídico favorável datado em 18.07.2019; processo homologado e concluído em 23.07.2019.



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

CONTROLADORIA INTERNA

Em tempo, observamos que houve equívoco quanto à digitalização da data de início da ata, visto que o processo licitatório iniciou-se em 16.07. 2019 e não em 15.07.2019. Ato administrativo convalidado com base no princípio da boa fé.

Este Controle Interno RECOMENDA que seja assinado o pedido de abertura para o processo licitatório, datado de 25.06.2019; a autorização do executivo; autuação e termo de abertura, pelo pregoeiro; seja postado o carimbo para identificar a assinatura constante no documento oriundo da Secretaria Municipal de Finanças/contabilidade, onde afirma haver recursos orçamentários para cobrir essas despesas. Que seja devidamente numerado o presente auto, em cumprimento ao art. 38, caput, da Lei 8.666/93.

O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente **atuado**, **protocolado** e **numerado**, contendo a **autorização** respectiva, a **indicação sucinta de seu objeto** e do **recurso próprio para a despesa**, e ao qual serão juntados oportunamente.

Frente ao exame deste processo licitatório, passo a conclusão.

### III – CONCLUSÃO

O responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pará DECLARA para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do *artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014*, que, após análise dos atos procedimentais da Comissão de Licitação, constates no processo em tela. Que não foram detectadas irregularidades, salvo melhor juízo, e que o procedimento realizado está revestido das formalidades legais, naquilo que foi apresentado.

Deste modo, depois de atendidas as Recomendações expressas neste parecer, opinamos pela **REGULARIDADE** do processo Licitatório.

É o parecer.

Redenção-Pá, 25 de julho de 2019.

Sergio Tavares  
Controlador Interno Municipal  
Decreto 070/2017

Sergio Tavares  
Controlador Interno Municipal  
Decreto nº 070/2017